

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO E DOUTORADO
EM
ENFERMAGEM**

Fortaleza, 17 de agosto de 2015

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem tem por objetivo a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão.

§1º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é formado pelos Cursos de Mestrado acadêmico e de Doutorado em Enfermagem, os quais conduzirão aos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente.

§2º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Enfermagem têm por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática, visando a qualificar, nos graus de Mestre e de Doutor, respectivamente, no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisa vinculadas.

§3º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será regido por este regimento e pelas Normas gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art.2º - O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem possui uma única área de concentração: Enfermagem na Promoção da Saúde.

Art.3º - A permanência do aluno em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – duração de vinte e sete (27) meses segundo o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com acréscimo de até três (3) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG.

II – integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (6) correspondem à atividade acadêmica dissertação;

III – comprovação de proficiência na língua estrangeira, de acordo com item IV do art. 34;

IV – aprovação em exame de qualificação;

V – aprovação em defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral.

Art.4º - A permanência do aluno em curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – duração de quarenta e oito (48) meses segundo o Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, com acréscimo de até seis (6) meses, caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG.

II – O doutorado sanduíche deverá ser cursado dentro do prazo estipulado no inciso I.

III - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo sessenta (60) créditos, dos quais doze (12) correspondem à atividade acadêmica tese;

IV – comprovação de proficiência na língua estrangeira, de acordo com item IV do art. 34.

V – aprovação em exame de qualificação;

VI – aprovação em defesa pública de tese por intermédio de exposição oral.

Art. 5º - O Programa de Pós-graduação em Enfermagem contempla dois (2) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um, com cem (100) dias de trabalho efetivo.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, deve ser aprovada no colegiado do programa e nas respectivas unidades acadêmicas, e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE).

Parágrafo único - Havendo alteração na proposta do programa de pós-graduação em Enfermagem só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 7º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem é um órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Mestrado e do Doutorado em Enfermagem e será constituída:

- a) pelo coordenador, pelo vice-coordenador e por dois representantes docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem pertencente ao colegiado.
- b) por um representante do corpo discente, regularmente matriculado, do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, escolhido, juntamente com seu suplente, por eleição direta, dentre os seus pares, observado o disposto no §2º deste artigo.

§1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º - O representante discente de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do programa de pós-graduação *em* Enfermagem têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 8º - O corpo docente será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de **permanentes, visitantes e colaboradores**.

§ 1º Integram a categoria de docente permanente, os docentes assim enquadrados pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação, sendo desejável que ministre ensino na graduação;

II – participem de projeto de pesquisa inserido em linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

III – orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, sendo devidamente credenciados como orientadores pela instância para esse fim considerada competente pelo programa;

IV – Obedecer aos critérios definidos por resolução própria do Programa, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação;

V – Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou de pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes, os docentes ou pesquisadores, com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§3º Integram a categoria de docentes colaboradores, os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados com docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 9º - Serão reconhecidos como docentes do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem professores que obedecerem aos critérios definidos por resolução própria do Programa, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação.

Parágrafo único- O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem deverá ser reconhecido a cada 4 anos, ao final do segundo período letivo.

Art. 10 -A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem designará uma Comissão de Avaliação que analisará o *curriculum lattes*, segundo os critérios exigidos por este Regimento, considerando se o professor poderá ou não ingressar e/ou ser mantido no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 1º Para ingressar na categoria de docentes permanentes, visitantes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem os professores deverão obedecer aos critérios definidos por Resolução própria do Programa, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação.

Art.11 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem de que trata o artigo 7º terá as seguintes atribuições:

I – eleger dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;

II – aprovar a composição do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III – aprovar a designação orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar o edital de seleção, as etapas, os critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução número 14/CEPE de 16 de outubro de 2013;

VIII - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

IX - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 3 e alínea I do Art. 4, respectivamente.

X - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art.12 - Na falta e no impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§1º - Na falta e no impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§2º - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, sua substituição será feita por meio de eleição em reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro em exercício na coordenação, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

§3º - No impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, haverá nova eleição para composição da mesma por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, convocada para tal fim, pelo membro do Colegiado mais antigo no exercício no Programa.

Art.13 – O colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art.14 - Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem compete:

- I- convocar eleição para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- II- presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
 - III - submeter ao colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação a lista de oferta de componentes curriculares em cada período letivo respeitando o calendário universitário;
 - IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
 - V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
 - VI- submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
 - VII- elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;
 - VIII- elaborar e submeter à PRPPG, após aprovação no colegiado do programa, o edital de processo seletivo;
 - IX- aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
 - X- exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art.15 - À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem compete:

- I- promover a supervisão didática dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II- fixar normas para o exame de qualificação;
- III- aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;
- IV- aprovar, ouvidos o discente e seu orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;
- V- decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos curso de mestrado e doutorado, em conformidade com a alínea I do art. 3 e alínea I do art. 4, respectivamente;
- VI- aprovar, com base em critérios definidos neste regimento interno do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, o aproveitamento de estudos solicitados por alunos do programa;
 - VII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
 - VIII- definir critérios para a admissão de aluno especial;
 - IX- exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art.16 - São atribuições do orientador:

- I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;
- III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese, de acordo com o previsto no artigo 31 e 32 destas normas;
- V - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese;
- VI - presidir a comissão exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese;
- VII - encaminhar à coordenação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com artigo 32 destas normas.
 - §1º - Ao co-orientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação ou de tese, sendo impedida sua participação na banca do aluno co-orientado.

CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 17 - O acesso ao Programa de Pós-graduação em ENFERMAGEM, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão nos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão determinados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, por meio de edital.

§ 2º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer no curso de mestrado ou doutorado em Enfermagem quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 18 - Os alunos do Programa de Pós-graduação em Enfermagem são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares no programa de pós-graduação em Enfermagem aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena e que tenham sido aprovados no processo seletivo ou por intermédio de transferência ou mudança de curso;

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelo Programa de Pós-graduação em Enfermagem, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§ 3º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário da UFC.

Art. 19 - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial no Programa de Pós-graduação em Enfermagem àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do programa.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação em Enfermagem diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação em Enfermagem à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do programa de pós-graduação em Enfermagem;

§ 6º - O aluno é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 20 - Não será permitida a matrícula simultânea em um dos Cursos do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em outro Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFC.

Parágrafo único - É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo orientador.

Art. 21 - A requerimento de interessados e desde que haja vagas, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem poderá aceitar transferência de alunos

regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§1º - A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

§2º - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§3º - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

Art. 22 - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se homologação do orientador ou do coordenador do programa de pós-graduação em Enfermagem.

Parágrafo único - O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação em Enfermagem.

Art. 23 - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 3º e inciso I do art. 4º;

Parágrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 24 - A pedido da coordenação de programa de pós-graduação em Enfermagem, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno de curso de doutorado e deverá atender as exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC;

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora;

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25 - A matriz curricular do curso de Mestrado e Doutorado abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades

acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre ou de doutor, respectivamente.

§ 1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º - A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 26 - Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados desde que observados os critérios e limites estabelecidos neste regimento.

§ 1º - Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado à exceção da Dissertação e do exame de qualificação poderão ser aproveitados, a critério da coordenação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem e de acordo com este regimento, para o curso de doutorado;

§ 2º - Será considerado, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 12 (doze) dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre e 24 (vinte e quatro) para a obtenção de doutor.

§ 3º - Os créditos obtidos em atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado;

§ 4º - É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições.

Art. 27 - O controle da integralização curricular do programa de pós-graduação em Enfermagem é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a dezesseis (16) horas.

Art. 28 - A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade acadêmica tese exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido nos artigos 34 e 35, igual ou superior a sete (7,0);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

Art. 29 - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - A atividade de dissertação ou de tese poderá ser desenvolvida por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

§ 7º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 8º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade no prazo regulamentar para conclusão do curso;

Art. 30 - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de mestrado e doutorado, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido no inciso I do artigo 3º para o curso de mestrado e no inciso I do artigo 4º para o curso de doutorado destas normas;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

CAPÍTULO V - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 31 - Os exames de qualificação para os cursos de mestrado e de doutorado deverão ser realizados antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, respectivamente.

§1º - O exame de qualificação será realizado em duas etapas. Para o mestrado, a primeira etapa refere-se à defesa do projeto de dissertação e a segunda ao envio ou publicação de um artigo em periódico Qualis CAPES \geq B1 na área da Enfermagem com o orientador. Para o doutorado, a primeira etapa refere-se à defesa do projeto de tese e a segunda à publicação de um artigo em periódico Qualis CAPES A1 ou A2 na área da Enfermagem com o orientador.

§2º - As comissões julgadoras da primeira etapa do exame de qualificação serão constituídas de, pelo menos, 03 (três) membros, doutores, designados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§3º - O aluno que não obtiver aprovação na primeira etapa do exame de qualificação terá direito a nova oportunidade, observado o que preceitua o inciso I do art. 3º e inciso I do art. 4º.

§4º - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 32 - A defesa de dissertação ou de tese é realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º - A forma de apresentação da dissertação ou da tese segue diretrizes definidas no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 2º - A dissertação ou a tese deverá ser entregue na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem por meio digital, pelo menos 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 3º - Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira seguindo as diretrizes definidas no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 4º - Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública;

§ 5º - A comissão julgadora de dissertação ou de tese, presidida pelo orientador, será formada, no mínimo, por três (03) e por cinco (05) membros doutores, respectivamente, ouvido o orientador.

§ 6º - Pelo menos dois dos membros efetivos da comissão de tese e um membro da comissão de dissertação deverão ser professor ou especialista externo ao Programa de Pós-Graduação em Enfermagem.

§ 7º - Quando na orientação da dissertação ou da tese houver a participação de co-orientador, este não poderá participar da comissão de defesa da dissertação ou da tese.

§ 8º - Para a defesa de mestrado, só poderá participar um membro externo pelo sistema de vídeo conferência, e para a defesa de doutorado, no máximo dois membros externos pelo sistema. Neste caso os membros suplentes deverão permanecer durante todo o momento da defesa.

Art. 33 - Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do programa;

§ 3º - No caso de modificação sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - A solicitação do diploma está condicionada à entrega da cópia final da dissertação ou da tese pelo aluno aprovado à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e obedecer aos critérios definidos por Resolução própria do Programa, atualizada pelas exigências da área de Avaliação da CAPES para o nível do programa na avaliação;

Art. 34 - A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;

II- ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;

III- ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

- IV- ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência definido pela coordenação do Programa de Pós-graduação em Enfermagem;
- V- ter sido aprovado no exame de qualificação exigido pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- VI- ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto inciso I do art. 3º;
- VII- ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação em Enfermagem da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da dissertação, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.
- VIII- ter entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em meio digital da versão final da dissertação;

Art. 35 - A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno:

- I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;
- II – ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos em disciplinas, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à tese.
- III - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV- ter demonstrado proficiência em pelo menos uma língua estrangeira de acordo com item IV do artigo 34;
- V- ter sido aprovado no exame de qualificação exigido pelo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem;
- VI- ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto no inciso I do art. 4º;
- VII- ter atendido às exigências da coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando prazo, formato e número de exemplares exigidos.
- VIII- ter entregue à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em meio digital da versão final da tese;

Art. 36 – A Universidade outorgará o grau de Mestre ou de Doutor em Enfermagem a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os alunos que tenham cumprido o disposto nos arts. 34 e 35 destas normas, respectivamente.

§ 1º- O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser solicitado pela coordenação do programa de pós-graduação em Enfermagem, em processo administrativo próprio, de acordo com a forma estabelecida pela PRPPG, contendo: cópia de ata de defesa; cópia do diploma de graduação para emissão de diploma de mestrado e cópia do diploma de mestrado para emissão de diploma de doutorado; cópia de documento de identidade; documento de Nada Consta emitido pela biblioteca e ficha de homologação da defesa emitido pelo sistema de controle acadêmico;

§ 2º - O diploma de mestrado e o diploma de doutorado são assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor;

§ 3º - O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao programa, especificando-se no verso a área de concentração a qual o aluno foi vinculado;

§ 4º- O prazo para confecção do diploma dar-se-á entre 60 a 120 dias.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37 – Os casos omissos neste regimento serão julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da UFC ou das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFC. Casos não previstos no conjunto de normas mencionado neste artigo serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

Art. 38 - Estas Normas aplicam-se obrigatoriamente aos alunos matriculados no programa de pós-graduação em Enfermagem da UFC, a partir do período letivo 2015.1, e, opcionalmente, aos alunos matriculados anteriormente.

Art. 39 – Estas Normas Gerais foram aprovadas pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem em reunião do dia 17/08/2015, quando passam a vigorar.